



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER FINAL DE REGULARIDADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 7.122/2017

Volume: Termos Aditivos

Assunto: Celebração do 2º termo aditivo ao contrato 534/2017.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 1.613/2018, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 534/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, e a empresa CONSTRUTORA SARSA LTDA - ME, CNPJ 07.979.767/0001-53, tendo por objeto a construção de uma rotatória e alteração do canteiro central da avenida Santos Dumont, no município de Jacareacanga/PA.

3. A Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Serviços Públicos solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo 534/2017, objetivando a revisão do projeto, dilação do prazo de execução e prazo de vigência do contrato, além de alteração da dotação orçamentária para 2018.

4. Em relatório, de responsabilidade técnica do Eng. Adriano Pedroso Figueira, propõe-se modificações necessárias e alteração de quantitativos, os decréscimos importam o valor de R\$: 63.156,63 (Sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) o que representa 30,33% do valor original do contrato. Os acréscimos totalizam R\$: 8.933,74 (oito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) representando 4,29%.

5. Desta forma, o valor inicial do contrato nº 534/2017 de R\$: 208.238,91 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavo), após a revisão passa ao valor de R\$: 154.016,01 (cento e cinquenta e quatro mil e dezesseis reais e um centavo).

6. Estão presentes: Encaminhamento do Gestor municipal, solicitação da empresa Construtora Sarsa LTDA, 1º Relatório de revisão de obra, certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa dos débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão negativa de débitos municipais, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de natureza tributária, Certidão de Natureza Não Tributária, encaminhamento da CPL, parecer jurídico e termo do 2º termo aditivo ao contrato nº 534/2017.

7. Inicialmente, vale ressaltar que sobre a dilação de prazo contratual e as hipóteses são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 57 e artigo 65, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga/PA, 26 de março de 2018.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos